DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2864 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019

"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 62.619,13 (Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Treze Centavos)"

Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 62.619,13 (Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Treze Centavos)" destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**62.619,13**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.365,10
0020	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.450,00
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
0022	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA. E COMUNICAÇÃO - PJ	520,00
0024	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00
0027	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	184,90
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
0040	04.122.0003-2.014	01	Recurso Próprio	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	221,13
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0049	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	480,00
0049	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.760,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0057	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.988,00
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.350,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0176	08.244.0012-2.072	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
ANULAÇÕES						**-62.619,13**
Unidade:	**02.01.01**	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**				
0004	04.122.0002-2.003	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-1.000,00
Unidade:	**02.02.01**	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**				
0014	04.244.0002-2.004	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-520,00
0014	04.244.0002-2.004	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.000,00
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0017	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-8.000,00
0019	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-700,00
0034	04.122.0003-2.009	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-4.634,90
0034	04.122.0003-2.009	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-4.365,10
0041	04.122.0003-2.015	01	Recurso Próprio	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	-221,13
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-480,00
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.760,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-7.500,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.988,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6.450,00
0127	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-3.000,00
0134	10.301.0009-2.053	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-6.000,00
0133	10.302.0009-2.052	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6.000,00
Unidade:	**02.08.01**	**SETOR AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**				
0155	18.541.0014-2.069	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.000,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0194	08.243.0012-2.076	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.000,00

Decreto 2.864/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	62.619,13	62.619,13	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	62.619,13	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	62.619,13
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**62.619,13**	**62.619,13**	**Total de recursos:**	**62.619,13**	**62.619,13**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	62.619,13	62.619,13	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	62.619,13	62.619,13
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**62.619,13**	**62.619,13**	**Total de recursos:**	**62.619,13**	**62.619,13**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	62.619,13	62.619,13	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	62.619,13	62.619,13
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**62.619,13**	**62.619,13**	**Total de recursos:**	**62.619,13**	**62.619,13**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 19 de Junho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.864/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.865, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de quarentena fixadas pelo Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020, suspende o serviço público não essencial nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento a essa pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 65.032, de 26 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena, de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020, até 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a 4ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada pelo Governo Estadual em 26 de julho de 2020, reenquadra toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 1 (vermelha).

DECRETA

Art. 1º. Fica estendida, enquanto vigorar o estado de calamidade reconhecido no Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, a vigência da situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), prevista no art. 1º do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas até 14 de julho de 2020 as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública do munícipio de Murutinga do Sul.

Art. 3º. Exceto as atividades essenciais, ficam suspensas até 14 de julho de 2020 a abertura e funcionamento do comércio e prestação de serviços voltados às atividades econômicas indicadas na fase 1(vermelha) do Plano São Paulo, quais sejam:

1. comércio varejista em geral;

2. prestação de serviços não essenciais;

3. academias de ginástica e esportes de todas as modalidades;

4. salões de beleza e barbearias;

5. quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração ou modalidade do evento.

Decreto 2.865/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo único: São atividades essenciais aquelas previstas no art. 2º, § 1º do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 e art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, quais sejam:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, devem cumprir as seguintes restrições e condições de funcionamento:

I - limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento a 20% de sua capacidade máxima;

II – adotar medidas especiais voltada ao atendimento prioritário de pessoas que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias e/ou doenças crônicas, diabéticos e hipertensos;

III - manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

IV - capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

V - organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI - garantir que todos os colaboradores utilizem corretamente, durante toda a jornada de trabalho, máscaras e equipamento de proteção individual pertinentes a cada atividade;

VII - reforçar a higienização do material de trabalho. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70%;

VIII - disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

IX - higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com álcool 70%;

X - a distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

Decreto 2.865/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

XI - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XII - disponibilizar álcool em gel 70% para clientes e empregados;

XIII - dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

Art. 5º. Continua vedado até 14 de julho de 2020 o consumo local de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 6º. Atividades religiosas em igrejas, templos e centros poderão ser realizadas desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde e protocolo intersetorial do Plano São Paulo, notadamente o distanciamento entre pessoas, uso de máscaras e assepsia.

Parágrafo único: Como forma de mitigar a circulação do vírus da covid-19, recomenda-se a suspensão de cerimônias, celebrações, missas ou cultos presenciais, podendo esses locais continuar a receber fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias.

Art. 7º. As aulas nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal, inclusive creches, continuarão suspensas por período indeterminado e, tal qual os demais servidores lotados em órgãos e setores que prestam serviços públicos não essenciais, os integrantes do magistério e servidores da limpeza, manutenção, merenda e transporte escalar continuarão resguardando necessário isolamento domiciliar, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo ser acionados a qualquer momento para retorno a suas atividades presenciais pelo seu superior imediato ou mediante Decreto.

Art. 8º. Para que se evite contágio e transmissão do vírus, continua temporariamente suspenso o uso do relógio biométrico em todas as repartições municipais.

Art. 9º. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e os de uso comum, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade reconhecido no Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado a concentração e a permanência de pessoas em parques, praças e demais espaços públicos de uso coletivo e a prática de atividades esportivas que envolvam contato físico entre os participantes.

Art. 11. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo com a evolução da covid-19, sobretudo para que sejam aferidas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 12. O disposto neste Decreto não invalida ou revoga as providências determinadas no Decreto nº 2.850/2020 no que não for conflitante.

Decreto 2.865/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 13. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Art. 14. Ficam revogados o Decreto n. 2.859, de 02 de junho de 2020 e Decreto n. 2.861, de 15 de junho de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 29 de junho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.865/2020.....4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.866 DE 29 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre afastamento de servidor municipal efetivo para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 04 de outubro de 2020.

Gilson Pimentel, prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

D e c r e t a :

Art. 1º - O servidor municipal efetivo, para candidatar-se a cargo eletivo municipal, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função pública, mediante requerimento de pedido de licença endereçado ao Executivo Municipal, dentro do prazo fixado pela Lei Complementar nº 64/1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento terá tramitação preferencial.

Art. 2º - Ao servidor da Administração Pública Municipal, que, pretenso candidato eletivo nas eleições municipais de 04 de outubro de 2020, vier a afastar-se do cargo, emprego ou função pública que estiver exercendo, fica-lhe assegurado nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1.990.

Art. 3º- Para efeito do disposto no artigo anterior, o interessado deverá apresentar, oportunamente, junto a Secretaria da Prefeitura Municipal, cópia da ata da Convenção Partidária que o indicou como candidato, bem como o comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 4º - O servidor municipal afastado para concorrer a cargo eletivo deverá reassumir o exercício de sua função pública:
I – no primeiro dia útil subsequente ao da realização partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
II – no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;
III – no primeiro dia útil após a realização das eleições, caso seja confirmado o registro de sua candidatura;
IV – no primeiro dia útil subsequente ao da desistência de sua candidatura.

Art. 5º - O afastamento do servidor municipal do serviço público, bem como sua reassunção no exercício, nas hipóteses enumeradas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, deverá ser comunicada oficialmente ao prefeito municipal, por intermédio da Secretaria da Prefeitura.

Art. 6º - Os pedidos de afastamento serão apreciados pelo Prefeito Municipal, que determinará sua concessão através de Portaria do Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 29 de Junho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do munícipio na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretora de Secretaria

Decreto nº 2.866/2020 2